



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO, Vereador deste Município, com fundamento no Art. 108, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina-Pi c/c Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi e Lei Municipal n.º 1.577, de 01.08.2025, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 04 /2026

Esperantina-Pi, 06 de Fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ADOÇÃO DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI POR PESSOAS CONDENADAS PELO CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica vedada a adoção de animais no âmbito do Município de Esperantina-Pi, por pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos aos animais com sentença transitada em julgado, nos termos do Artigo 32 e seguintes, da Lei Federal n.º 9.605, de 12.02.1998, que estabelece normas gerais sobre a proteção aos animais, com alterações da Lei Federal n.º 14.064, de 29.09.2020 e dispositivos legais dispostos na Lei Municipal n.º 1.577, de 01.08.2025, que institui a política municipal de proteção e atendimento aos direitos dos animais e dispõe sobre a definição de maus-tratos aos animais no âmbito do Município de Esperantina-Pi.

Art. 2º - Os órgãos públicos, entidades privadas ou pessoas jurídicas que realizam doações de animais no âmbito do Município de Esperantina-PI, no ato da formalização da adoção, deverão exigir do donatário a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 06 de Fevereiro de 2026.

José Angelo Ramos Carvalho
Vereador – PSD





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa em questão busca proibir a adoção de animais no âmbito do Município de Esperantina-Pi, por pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos aos animais com sentença transitada em julgado, medida essencial para preservar a integridade das políticas públicas voltadas à proteção animal, refletindo um compromisso firme com a ética e o dever de responsabilidade de quem se propõe à adoção de animais.

A presente ação representa um reforço necessário à legislação já existente, que visa assegurar os direitos dos animais, notadamente o que reza a Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998, que estabelece normas gerais sobre a proteção aos animais, com alterações da Lei Federal nº 14.064, de 29.09.2020 (Lei Sansão), bem como dispositivos legais constantes da Lei Municipal nº 1.577, de 01.08.2025, que institui a política municipal de proteção e atendimento aos direitos dos animais e dispõe sobre a definição de maus-tratos aos animais no âmbito do Município de Esperantina-Pi.

Segundo os dados mais atuais, o mercado brasileiro de produtos para animais de estimação ocupa alta relevância no cenário mundial, entretanto, essa realidade contrasta com os altos índices de maus-tratos e abandono de animais no país, apesar do crescente investimento em cuidados com pets, ao tempo em que a relação entre humanos e animais de estimação tenha evoluído significativamente, sendo cada vez mais comum a inclusão dos pets como membros da família, tendência conhecida como "famílias multiespécies", ganhando destaque nos debates legislativos com Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional.

No cenário atual, é fundamental que a legislação municipal reconheça e proteja os animais de estimação, promovendo uma relação mais justa e humanitária entre pessoas e animais, vez que a Constituição Federal, em seu Artigo 225, § 1º, VIII, estabelece a proteção da fauna e da flora como um dever do Poder Público e da coletividade, o que evidencia a importância da proteção animal e a necessidade de prevenir novos casos de maus-tratos, finalidade do presente dispositivo legal que proíbe a adoção de animais por pessoas condenadas por crimes de crueldade contra animais, com sentença transitada em julgado, impedindo que agressores reincidam em atos de crueldade e possibilitando reforçar a responsabilidade dos tutores como meio de prevenir novos casos de violência contra os animais. A iniciativa responde a uma crescente demanda da população por maior transparência e responsabilidade com relação ao procedimento de adoção animal, de forma a fortalecer as diretrizes de proteção animal contra qualquer forma de crueldade aos animais.

Desta forma, existindo perfeita adequação legal e constitucional a aprovação deste Projeto representa um avanço significativo para a proteção e defesa animal, buscando promover a convivência respeitosa entre seres humanos e animais e assegurando um ambiente mais justo e responsável para todos.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-Pi, em 06 de Fevereiro de 2026.


José Angelo Ramos Carvalho
Vereador – PSD